

Órgão Oficial do  
Município criado pela Lei  
Municipal nº. 81, de 02 de  
dezembro de 1974.

Publicado no Diário  
Oficial do Estado em 14  
de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JUNHO /2025

Nº. 07

## - DECRETOS -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 043/2025.

“Dispõe sobre a proibição de fogueiras juninas na zona urbana do Município de Puxinanã e regulamenta sua permissão na zona rural, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de preservação da segurança pública, do meio ambiente e da saúde da população,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a realização de fogueiras juninas em toda a zona urbana do Município de Puxinanã, incluindo vias públicas, praças, quintais residenciais e áreas de convivência coletiva.

**Art. 2º** A prática de fogueiras juninas é permitida exclusivamente na zona rural do Município, desde que observadas as seguintes condições:

- I – Afastamento mínimo de **50 metros** de residências, matas e depósitos de materiais inflamáveis;
- II – Controle permanente por pessoa responsável, com extintor de incêndio ou outro meio de combate às chamas disponível;
- III – Proibição de utilização de produtos químicos ou tóxicos que possam causar danos à saúde ou ao meio ambiente;
- IV – Extinção completa do fogo antes do abandono do local.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** O descumprimento deste decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência e extinção imediata da fogueira (em caso de primeiro descumprimento);
- II – Multa no valor de **R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00** (em caso de reincidência ou risco comprovado);
- III – Responsabilização civil e criminal, se houver danos a terceiros ou ao patrimônio público/privado.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento deste decreto caberá à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, podendo contar ainda com o apoio dos Bombeiros Civis do Município de Puxinanã.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 17 de junho de 2025.

  
ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 044/2025, de 18 de Junho de 2025.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), da Lei Estadual nº 13.235/2024 e da Lei Municipal nº 749/2025, no âmbito do Município de Puxinanã, e estabelece normas sobre o uso de fogos de artifício, como medidas de proteção ambiental e segurança pública.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A necessidade de alinhamento das políticas públicas municipais à legislação federal e estadual em matéria ambiental;
- Os riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal decorrentes do uso indevido de fogos de artifício;
- A importância de conciliar tradições culturais com práticas sustentáveis e seguras;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a aplicação no Município de Puxinanã:

- I – Da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em especial no que se refere aos danos ao meio ambiente e à fauna;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

- II – Da Lei Estadual nº 13.235/2024, que dispõe sobre restrições ao uso de fogos de artifício que causem estouros ou ruídos no Estado;

- III – Da Lei Municipal nº 749/2025, que dispõe sobre normas para o uso de fogos de artifício e de estampidos no Município.

**Art. 2º** Fica proibido no território municipal:

- I – O uso de fogos de artifício e de estampido, como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro superior a 80 decibéis, conforme padrões da ABNT;
- II – A soltura de fogos em áreas urbanas a menos de 50 metros de: postos de saúde, escolas, igrejas, creches, locais de criação de animais domésticos, ou que se tenha conhecimento que reside pessoa idosa acamada;
- III – A comercialização, transporte e uso de fogos artesanais ou não certificados pelo Exército Brasileiro (art. 20 da Lei 9.605/98).

#### CAPÍTULO II – PERMISSÕES E RESTRIÇÕES

**Art. 3º** O uso de fogos de artifício é permitido apenas:

- I – Em eventos públicos autorizados pela Prefeitura, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Na zona rural, desde que respeitada a distância mínima de 50 metros de residências;
- III – Com fogos do tipo “silenciosos” (inferiores a 80 decibéis) em áreas urbanas, exceto nas proximidades dos locais citados no Art. 2º, II.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DA PREFEITA

### CAPÍTULO III – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 4º** A fiscalização caberá à:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (infrações ambientais);
- II – Corpo de Bombeiros Militar (Casos de incêndio).

**Art. 5º** As penalidades por descumprimento incluem:

- I – Apreensão dos fogos irregulares e multa que varia de **R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00**;
- II – Suspensão do alvará (para estabelecimentos comerciais).

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 17 de junho de 2025.

  
ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 45/2025, de 18 de Junho de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social/CNAS, em Brasília, Distrito Federal:

DECRETA:

ART.1º Fica convocada a **11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 01 de julho de 2025, na Câmara Municipal de Puxinanã, tendo como tema central: **“20 ANOS DOS SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Parágrafo único. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), pela Prefeita Constitucional e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na hipótese de suas ausências ou impedimentos, serão designados substitutos.

CNPJ 09.001.744/0001-03

Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã – PB  
Cep. 58.115-000 Fone (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
Gabinete da Prefeita

ART.2º As despesas decorrentes da realização da conferência citada no art.1º deste decreto, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ainda, do Índice de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF).

ART.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã-PB, 18 de Junho de 2025.

**ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional de Puxinanã

CNPJ 09.001.744/0001-03

Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã – PB  
Cep. 58.115-000 Fone (83) 3380-1007

## - RESOLUÇÕES - CMAS -



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Saldos do ano de 2024 repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social da Paraíba – FEAS/PB ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 560/2017**, Reunião ordinária, realizada no dia 12 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no dia 12 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e outros;


**CONSIDERANDO** que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados seguindo o Plano de Reprogramação correspondentes aos Pisos da Proteção Básica e IGDS e outros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, após a apresentação do Plano de Reprogramação do exercício de 2025, os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e pelo Fundo Estadual de Assistência Social da Paraíba, restantes até o dia 31/12/2024, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 12 de março de 2025.

  
Maristela Pereira da Costa  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2024 do Sistema SISCOF, do Município.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 560/2017**, Reunião ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no dia 15 de maio de 2025;


**CONSIDERANDO**, as orientações da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano- SEDH referente a execução dos recursos financeiros repassados pelo FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS, para o exercício de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a prestação de contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2024 Pertinentes aos Serviços e Programas socioassistencial da Proteção Social Básica, GESTÃO- IGD e Benefícios Eventuais-BE, no âmbito do SUAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Puxinanã, 15 de maio de 2025.

  
Maristela Pereira da Costa  
Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 07 DE 18 DE JUNHO DE 2025

X

**Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar individual- Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 560/2017**, Reunião extraordinária, realizada no dia 17 de junho de 2025;

X

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no 17 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** as orientações da Portaria 1.044 de 20 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocadas na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" proporcionando de emendas parlamentares definições com o resultado primário RP 6 - emendas individuais - recursos discricionários, que serão operacionalizados por meio de sistema a serem disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

X


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o recurso no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrente da Programação nº 251240820250001, repassado na modalidade fundo a fundo, disponibilizado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS, na natureza GND3.

X

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 18 de junho de 2025.

  
Maristela Pereira da Costa  
Presidente do CMAS

X

X

X

X